

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO



PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 7371247
VALOR CONTRATADO: R\$ 444.851,48
DATA EMISSÃO: 27/03/2024
DATA VENCIMENTO: 18/03/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Uberlândia - MG

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: CASSIO MENDES DE ALCANTARA
CPF: 350.504.706-68
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº M2925310 - Órgão expedidor: SSP-MG - Data de emissão: 21/10/1981
DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1964
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: UBERLÂNDIA - MG
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
FILIAÇÃO: ANTONIO ESMERINO DE ALCANTARA
FILIAÇÃO: LAIDE MENDES DE ALCANTARA
ENDEREÇO: RUA CORONEL CONSTANTINO - 21 - ALTAMIRA - AP 1003 - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38400222
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cassio.m.alcantara@gmail.com

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
SIGLA: SICOOB CREDICITRUS
CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CREDICITRUS@CREDICITRUS.COM.BR

IV - FINALIDADE:

Confissão e renegociação de dívida.

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C – D – E): R\$ 433.488,37 (quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 438.984,37 (quatrocentos e trinta e

Cassio Mendes de Alcantara



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos):

Instrumento de Crédito nº 672578-1, valor R\$ 121.656,03, vencimento 07/10/2025;

Instrumento de Crédito nº 7810771-4, valor R\$ 57.216,78, vencimento 05/10/2028;

Instrumento de Crédito nº 588980-2, valor R\$ 260.111,56, vencimento 01/02/2024;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (0.00);

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 444.851,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Praça de pagamento: Uberlândia - MG

Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3188 - CONTA: 400521

Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 756 - Agência: 3188 - Conta: 400521

Nº de parcelas: 12

Periodicidade de pagamento: CONFORME "DEMONSTRATIVO DO PLANO DE PAGAMENTO"

Data de vencimento da primeira parcela: 18/04/2024

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 400521

Data de vencimento da operação: 18/03/2025

Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %

Juros moratórios: 2,00 % a.m.

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 2.0000 % a.m / 26.8241 % a.a

PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PÓS-FIXADA: 0,00 %

JUROS DE MORA: 2,00 % a.m.

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: NP PARCELADO DECRESCENTE

CET: 2,24 % a.m. / 30,98 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 444.851,48

VALOR LIBERADO: R\$ 433.488,37 (97,45 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 11.363,11 (2,55 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO



- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 7.859,46 (1,77 %)
- SEGURO: R\$ 3.503,65 (0,79 %) , se contratado
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA OUTROS GRAUS - IMOVEIS RESIDENCIAIS

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

1.4 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

- a) mensagem no texto de conta corrente;
- b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;
- c) malas diretas;
- d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;
- e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);
- f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:

4.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irretratável, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível descrita no campo "VALOR TOTAL DEVIDO" do item "ENCARGOS FINANCEIROS", referente à renegociação das operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", ambos do preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado NP PARCELADO DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida onde as datas e os valores de amortização do saldo devedor podem ser definidas pelo emitente no momento da contratação da operação, devendo, obrigatoriamente, a soma dos valores informados corresponder ao valor total do empréstimo solicitado. O valor da parcela corresponderá ao valor da amortização, adicionado aos valores dos encargos pré/pós fixados apurados para cada período de vencimento das parcelas, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO



sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

6.1 – O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo:

- a) “Saldo devedor de cada operação”;
- b) “Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso”;
- c) “Valor do novo recurso concedido”.

II - subtração do “Valor de Entrada”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

III - subtração do “Desconto Concedido”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

Cário Mendes de Santana



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

6.2 – Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

- I - “Saldo devedor de cada operação listada”: é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.
- II – “Valor de encargos por atraso das operações listadas”: é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.
- III – “Valor do novo recurso concedido”: é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo;
- IV – “Valor de entrada”: é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.
- V – “Valor do Desconto Concedido”: é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:

8.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por meio da presente CCB.

CLÁUSULA NONA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

9.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

9.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

9.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

9.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

11.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo

Carina Mendes de Menezes



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

11.2 - Sobre o saldo devedor incidirá a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substituí-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item “ENCARGOS FINANCEIROS”, quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ {1/\text{dias de divulgação da taxa}})$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

11.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

11.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ {1/\text{dias de divulgação da taxa}})$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

11.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

11.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

11.6 - Sobre o saldo devedor, representativo dos valores efetivamente utilizados pelo (s) EMITENTE (S), incidirão os encargos financeiros devidos, conforme estabelecido no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, calculados e capitalizados, mensalmente, sendo os juros exigíveis no último dia de cada mês ou

Carine Lacerda de Almeida

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

“pro rata die” (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tenha sido completado. Quando do vencimento, serão exigidos o pagamento do principal, acrescidos dos juros do período.

11.7.1 - Caso não mantenha (m) saldo suficiente em conta corrente, o (s) EMITENTE (S) autoriza (m) que os juros mensais sejam incorporados ao saldo devedor e cobrados quando do vencimento da operação.

11.8 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

11.9 - A CREDORA poderá cobrar do EMITENTE o valor de tributos e encargos que venham a ser criados pelas autoridades competentes para operações desta espécie, bem como alterar os atualmente vigentes para adequá-los às oscilações do mercado financeiro.

11.10 - As alterações mencionadas no item anterior serão informadas ao EMITENTE antes do início da cobrança via extrato de conta corrente em que for implantado o limite de crédito rotativo e também disponibilizadas nos canais de comunicações utilizados pela CREDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA:

12.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

- a) índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, se houver;
- b) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;
- c) juros moratórios de 2,00 % a.m. ;
- d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

12.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

12.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

13.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

13.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à

Carmen Helena de Azeiteiro



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

13.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS:

14.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

14.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

14.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

15.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

15.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito (“em ordem”), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação “em ordem”, o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer (“em ordem decrescente”).

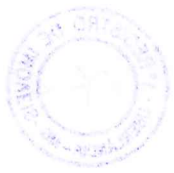
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

16.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

Cário Mendes de Almeida



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

- c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA (S) GARANTIAS (S):

17.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

17.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

17.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

17.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

17.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e

Carmen Londer e Santana

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO



total liquidação.

17.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 2º (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, COM AREA REAL TOTAL DE 162,5922 M² SENDO 95,4735 M² DE AREA REAL PRIVATIVA, SITUADO NA CIDADE DE UBERLÂNDIA (MG), NA RUA CORONEL CONSTANTINO Nº 21, APARTAMENTO Nº 1003, LOCALIZADO NO 10º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SOLARIUM RESIDENCE. TÍTULO DE DOMÍNIO: MATRÍCULA Nº 149.182, REGISTRO: R7, FOLHAS 01V E 02, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA (MG), de OUTROS GRAUS - IMOVEIS RESIDENCIAIS propriedade de CASSIO MENDES DE ALCANTARA - CPF/CNPJ: 350.504.706-68, no valor de R\$ 810.700,00 (oitocentos e dez mil e setecentos reais).

1) Em caso de inadimplemento, os valores garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente pelo CREDOR, nos termos das disposições abaixo:

- a) O EMITENTE e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos serão intimados pessoalmente, a requerimento do CREDOR ou do seu cessionário, pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel hipotecado, para que realize o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, no que couber.
- b) A não purgação da mora no prazo estabelecido na alínea “a” autoriza o início da excussão extrajudicial da garantia hipotecária por meio de leilão público, e o fato será previamente averbado na matrícula do imóvel, a partir do pedido formulado pelo credor, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo estabelecido para a purgação da mora.
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação de que trata a alínea “b”, o CREDOR promoverá leilão público do imóvel, que poderá ser realizado por meio eletrônico.
- d) Para fins do disposto na alínea “c”, as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE e, se for o caso, ao TERCEIRO GARANTIDOR por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato ou posteriormente fornecidos, inclusive ao endereço eletrônico.
- e) Na hipótese de o lance oferecido no primeiro leilão público não ser igual ou superior ao valor do imóvel estabelecido no contrato para fins de excussão, valor este constante na descrição do imóvel, citada acima, ou ao valor de avaliação realizada pelo órgão público competente para cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos, o que for maior, o segundo leilão será realizado nos 15 (quinze) dias seguintes.
- f) No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor hipotecário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.
- g) Antes de o bem ser alienado em leilão, é assegurado ao DEVEDOR e/ou TERCEIRO GARANTIDOR o direito de remir a execução, mediante o pagamento da totalidade da dívida, cujo valor será acrescido das despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, autorizado o oficial de registro de imóveis a receber e a transferir as quantias correspondentes ao credor no prazo de 3 (três) dias.

Cassio Mendes de Alcantara



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

h) Se o lance para arrematação do imóvel superar o valor da totalidade da dívida, acrescida das despesas previstas na alínea “f”, a quantia excedente será entregue ao DEVEDOR ou TERCEIRO GARANTIDOR no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da efetivação do pagamento do preço da arrematação.

I) Na hipótese de o lance oferecido no segundo leilão não ser igual ou superior ao referencial mínimo estabelecido na alínea “f” para arrematação, o CREDOR terá a faculdade de:

II) apropriar-se do imóvel em pagamento da dívida, a qualquer tempo, pelo valor correspondente ao referencial mínimo devidamente atualizado, mediante requerimento ao oficial do registro de imóveis competente, que registrará os autos dos leilões negativos com a anotação da transmissão dominial em ato registral único, dispensadas, nessa hipótese, a ata notarial de especialização e a obrigação a que se refere a alínea “h” ou

III) realizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do último leilão, a venda direta do imóvel a terceiro, por valor não inferior ao referencial mínimo, dispensado novo leilão, hipótese em que o credor hipotecário ficará investido, por força desta Lei, de mandato irrevogável para representar o garantidor hipotecário, com poderes para transmitir domínio, direito, posse e ação, manifestar a responsabilidade do alienante pela evicção e imitar o adquirente na posse.

m) **Nas operações de financiamento para a aquisição ou a construção de imóvel residencial do DEVEDOR, excetuadas aquelas compreendidas no sistema de consórcio**, caso não seja suficiente o produto da excussão da garantia hipotecária para o pagamento da totalidade da dívida e das demais despesas previstas na alínea “f”, o EMITENTE ficará exonerado da responsabilidade pelo saldo remanescente, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 1.430 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

n) Em caso de operação de financiamento da atividade agropecuária, a execução extrajudicial prevista no presente item não poderá ser aplicada, conforme previsto no art. 9º, §13º da Lei nº 14.711.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

18.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

18.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

18.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

19.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

19.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

Carmino Henrique de Almeida

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO



19.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

20.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

21.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

23.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

23.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

23.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

23.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

medida judicial ou extrajudicial.

23.6. Compromete (m)-se também, a adotar iniciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

23.7. O (s) Emitente (s) declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexistem Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

23.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

23.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

24.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

24.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

24.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

Cássio Mendes de Santana



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

25.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

26.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

26.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na

Adm. Henrique de Santana



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade> e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

26.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

26.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade>.

26.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

26.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

26.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

- (I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;
- (II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;
- (III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e
- (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

26.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

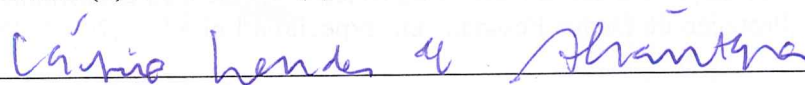
26.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BEBEDOURO - SÃO PAULO.

Uberlândia - MG, 27 de Março de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):



CASSIO MENDES DE ALCANTARA

CPF: 350.504.706-68

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**



GARANTIDOR HIPOTECANTE:

Cássio Mendes de Alcantara

CASSIO MENDES DE ALCANTARA

CPF: 350.504.706-68

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº M2925310 - Órgão expedidor: SSP-MG - Data de emissão: 21/10/1981

ENDEREÇO: RUA CORONEL CONSTANTINO - 21 - ALTAMIRA - AP 1003 - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38400222

DOMICÍLIO: UBERLÂNDIA - MG

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

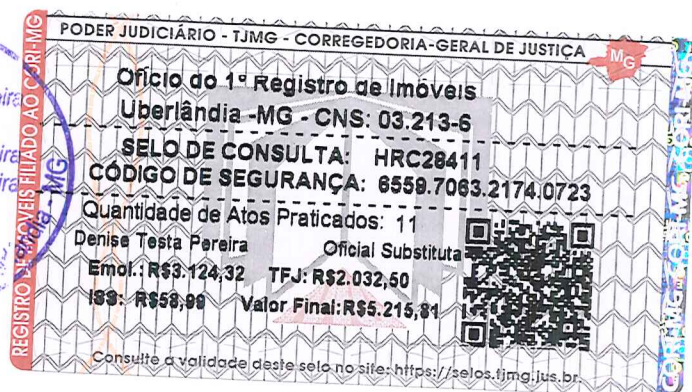
DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1964

IDADE: 59 anos

FILIAÇÃO: ANTONIO ESMERINO DE ALCANTARA

FILIAÇÃO: LAIDE MENDES DE ALCANTARA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: cassio.m.alcantara@gmail.com



Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 7371247 - Emitida em 27/03/2024 Ouvidoria: 08007706883.

Cássio Mendes de Alcantara Pág.: 17/17

